



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO “

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços externos de medicina no trabalho, de acordo com as condições específicas no presente Caderno de Encargos e Anexo I (memória descritiva).

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. O prestador de serviços fica ainda obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a. A Promoção e vigilância da saúde, bem como a organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada trabalhador;
 - b. A Realização de Exames de Saúde aos trabalhadores da Câmara Municipal de Caminha, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na sua saúde, de acordo com o anexo I;
 - c. A prestação de serviço realizada pelo médico e enfermeiro do trabalho deverá ser efetuado em dias, local e horário de expediente a combinar previamente com a Câmara Municipal de Caminha, antes da celebração do respetivo contrato de prestação de serviços, de acordo com o indicado no anexo I;
 - d. A Manutenção das Fichas Clínicas para cada trabalhador, nas quais serão anotadas as observações clínicas relativas aos exames de saúde, estando estas sujeitas ao segredo profissional, só podendo ser facultadas às autoridades de saúde e aos médicos da Autoridade para as Condições de Trabalho;
 - e. Durante a vigência da prestação de serviço, as Fichas Clínicas dos trabalhadores podem manter-se nas instalações do adjudicatário, findo o qual, deverão ser colocadas pelo próprio, num local a designar pela entidade adjudicante;
 - f. O envio, para os seguintes endereços eletrónicos: angelina.cunha@cm-caminha.pt e tita.moreira@cm-caminha.pt, ou outros a designar pela Chefia de Divisão ou pelo Executivo, das Fichas de Aptidão Profissional, de modo individualizado, identificadas por número ou nome do trabalhador, tendo em conta os resultados

dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, até um prazo máximo de cinco dias, após o dia da realização da consulta médica e por correio os originais;

g. A Ficha de Aptidão não deverá conter elementos que envolvam segredo profissional;

h. Toda a documentação referente à saúde de cada trabalhador (antecedentes e historial profissional, pessoal, familiar, observações, meios complementares de diagnósticos, vacinações, acidentes de trabalho e doenças profissionais, entre outros), fará parte do seu processo/registo médico. O trabalhador deverá ter acesso ao seu processo clínico e ao seu conteúdo total e poderá ser dada cópia ao trabalhador quando solicitado por este.

i. No que concerne especificamente ao Médico do Trabalho, este profissional deverá:

1. Colaborar reciprocamente com o médico de família de cada trabalhador, relativamente ao tratamento de doenças detetadas nos exames de saúde e informação das situações de baixa;

2. Diagnosticar, caracterizar e participar todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional, por parte de trabalhadores, no âmbito da legislação em vigor;

3. Estabelecer interligação com o setor de segurança e medicina no trabalho da Câmara Municipal de Caminha, em todas as situações que considere relevantes para a promoção da saúde dos trabalhadores;

4. Efetuar o respetivo encaminhamento e/ou tratamento de trabalhadores, aos quais sejam diagnosticados o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e/ou de drogas ilícitas, podendo para o efeito, e se assim o entender, solicitar colaboração ao setor de segurança e medicina no trabalho da Autarquia;

5. Analise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com o setor de segurança e medicina no trabalho do Município de Caminha;

6. O Médico de Trabalho deverá colaborar em conjunto com o setor de segurança e medicina no trabalho da Câmara Municipal de Caminha, nomeadamente:

i. Na vigilância das condições de trabalho do trabalhador em situações mais vulneráveis;

ii. No planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades do órgão ou serviço, avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

iii. Na elaboração do plano de prevenção de riscos profissionais, bem como nos planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica;

iv. Em atividades de promoção da saúde, nomeadamente em ações de sensibilização (álcool, tabagismo, etc.), com uma periodicidade semestral;

v. Na análise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respetivos relatórios;

j. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador fica obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Caminha, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução de todas as operações, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, sendo que o segundo relatório será apresentado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do contrato ou respetivas renovações;

l. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

Cláusula 4.ª

Obrigações entidade adjudicante

Os Serviços de medicina no trabalho serão prestados em instalações da entidade prestadora de serviços, podendo ser em Instalações fixas e/ou móveis (em situações excecionais) da empresa prestadora desde que

autorizadas pela DGS e de acordo com a Informação Técnica n.º 007/2014 e a Circular Normativa n.º 06/DSPPS/DCVA, sendo que nesta entidade aplica-se:

- As instalações móveis apenas para os trabalhadores do ferryboat
- As instalações fixas para todos os serviços do município de caminha à exceção do ferryboat

Cláusula 5.ª

Prazo de execução

- 1 O serviço será prestado pelo período de 36 meses, tendo início no dia 01 de setembro de 2021.
- 2 O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes por carta registada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor anual de € 12.000,00 (doze mil euros) acrescido de Iva.
2. O preço mencionado no ponto número um, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocamentos dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas que deverão ser emitidas mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 8.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico/plataforma eletrónica.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

ANEXO I

Memória Descritiva

a) DESCRIÇÃO DO OBJECTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços externos de Medicina no Trabalho.

b) ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I. Atualmente, o número de trabalhadores da Câmara Municipal de Caminha é de **344** distribuídos pelas seguintes categorias:

- Executivo: 3 (Não abrangido pela medicina no trabalho)
- Gabinete de Apoio à Vereação: 2
- Cargos Dirigentes: 2
- Técnicos Superiores: 56
- Assistentes Técnicos: 62
- Assistentes Operacionais: 213
- Informática: 6
- Outros: 7
- Estagiários: 0
- Centro de Emprego e Inserção: 7

II. Em termos de escalão etário, os trabalhadores do Município de Águeda estão distribuídos da seguinte forma:

- Trabalhadores entre 18 e 50 anos: 204
- Trabalhadores com mais 50 anos: 140

Nota: No decorrer da vigência da prestação de serviços o número de trabalhadores distribuídos pelo escalão etário poderá sofrer ligeiras alterações.

c) GARANTIA MÍNIMA DE FUNCIONAMENTO

I. Considerando a abrangência de aproximadamente entre trezentos e quarenta e quatro (344) trabalhadores a trezentos e cinquenta (350) trabalhadores, por cada ano de vigência do contrato, o Médico e o Enfermeiro do Trabalho devem prestar mensalmente, pelo menos, vinte horas de serviço, nos dias, local e horário de expediente previamente estabelecido com a Câmara Municipal de Caminha, sendo que, o Médico do Trabalho deverá prestar, no mínimo, metade daquele número total de horas mensais, conjugando as consultas de medicina no trabalho, mediante o legalmente estipulado, tendo em consideração as atividades com risco elevado e restantes atividades e colaborar com o serviço de Segurança e Saúde no trabalho do Município de Caminha, de acordo com o ponto 6 da clausula 3ª. do Caderno de Encargos.

II. Se o número de trabalhadores da Câmara Municipal de Caminha vier a aumentar no decorrer de cada ano de vigência do contrato, o número de horas a prestar mensalmente pelo Médico e Enfermeiro do Trabalho deverá ser atualizada de acordo com o disposto no nº 2 do art.º. 166 do Regulamento da Lei nº 59/2008 de 11 de setembro.

III. Faz parte ainda das cláusulas técnicas, os seguintes requisitos:

- As empresas concorrentes devem estar licenciadas, pela DGS, para o efeito com documentação que o comprove;

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

- Ter acordos com ADSE e com as seguradoras de acidente de trabalho será uma mais-valia importante, mas não eliminatória;
- Deverão ter gabinetes próprios e devidamente equipados (2 salas) de acordo com a informação técnica PNSOC 2013/2017 n.º 007/2014, bem como, obedecer a todos os requisitos impostos pela mesma informação técnica e circular normativa 06/DSPPS/DCVAE da DGS e a legislação em vigor (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro e Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro);
- A prestação do serviço deverá ser feita em instalações fixas no concelho de Caminha, o mais próximo possível dos postos de trabalho com maior volume de trabalhadores (Caminha/Vilarelho), num raio não superior a 10km, à exceção do ferryboat que poderá ser instalações móveis;
- As convocatórias para análises, exames e consultas serem feitas pela clínica, com apoio do setor de segurança e medicina no trabalho da Autarquia para fornecimento de dados que possam estar em falta;
- Disponibilidade para dar resposta a situações urgentes sem custos adicionais;
- Cronograma com as Ações de formação/sensibilização na área da saúde e segurança e higiene no trabalho, a administrar durante o período de vigência do contrato sem custos adicionais;
- Da proposta devem fazer parte:
 - ✓ Curriculum da empresa e dos funcionários que executarão o serviço
 - ✓ Calendarização do serviço, incluindo reuniões periódicas trimestrais, visitas da equipa da medicina do trabalho ao posto de trabalho e formação/sensibilização na área com certificado de presença.
 - ✓ Relatórios trimestrais das intervenções do médico do trabalho nos postos de trabalho
- Os concorrentes deverão apresentar o preço unitário dos serviços listados no ponto 2 do presente caderno de encargos.

d) EXAMES DE SAÚDE A REALIZAR

I. Tendo em consideração o nº 2 do art.º. 162 do Regulamento da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, deverão ser realizados os seguintes exames de saúde:

Exames de admissão – antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes. Têm como objetivo conhecer o nível de saúde global do candidato, considerando a tarefa que irá desenvolver e opinar da sua aptidão para a função.

Exames periódicos – anuais para os maiores de 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores. Durante toda atividade profissional do trabalhador este será avaliado periodicamente ao seu estado de saúde, para despiste de situações de saúde relacionadas com o trabalho.

Exames ocasionais – sempre que hajam alterações substanciais nos meios utilizados, no ambiente e na organização do trabalho suscetíveis de repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de acidente ou de doença, e ainda se solicitado pela Câmara Municipal ou pelo médico do trabalho.

Outros Exames, designadamente o seguidamente enunciado – Exame inicial (ou exame periódico inicial) na situação de trabalhador da entidade adjudicante que embora não tenha recentemente iniciado funções não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho e ou a definir pelo médico do trabalho, para completar a sua observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde dos trabalhadores.

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

- II. No caso de necessidade e com o intuito de completar a observação e formular uma opinião mais precisa sobre o estado de saúde do trabalhador, o médico do trabalho poderá solicitar exames complementares de diagnóstico ou pareceres médicos especializados.
- III. Os exames complementares de diagnóstico no âmbito da prestação de serviços, deverão ser equacionados e propostos pelo prestador de serviços de acordo com as seguintes funções desempenhadas;
- IV. A Câmara Municipal de Caminha deverá assegurar que a entidade prestadora de serviços realizará os seguintes exames médicos:

EXAMES BASE	
Trabalhadores em geral (Administrativos, atendimento, técnicos superiores, estaleiros, etc.)	Rastreio Visual
	Espirometria
	Audiograma
	Avaliação do perfil psicológico
	Verificação do estado vacinal
	Medição de tensão arterial, peso e altura
	Eletrocardiograma
	Hemograma
	Glicemia em jejum
	Plaquetas
	Velocidade de sedimentação
	Criatinina
	Tranaminase-GPT
	Gama GT
	Triglicerídeos
	Colesterol total
Colesterol Hdl	
Colesterol Ldl	
Análise à Urina (tipo II)	
EXAMES ESPECÍFICOS	
Pessoal que manipula alimentos (Escolas, Cantinas e Bares)	EXAMES BASE
	Bacteriológico de Fezes
	Parasitológico de Fezes
Motoristas / Tratoristas / Outros veículos motorizados / Máquinas	EXAMES BASE
	TGO
	TGP
Pessoal que trabalha com animais	EXAMES BASE
	Igm+Igg
	Bacteriológico de Fezes
	Parasitológico de Fezes
CONSULTA MÉDICO E ENFERMEIRO DO TRABALHO	CERCA DE 250 POR ANO <i>NOTA: NEM TODOS OS TRABALHADORES FAZEM CONSULTA ANUALMENTE</i>

CONSULTA PRÉVIA
CADERNO DE ENCARGOS

VISITA DO MÉDICO AOS POSTOS DE TRABALHO

2 A 3 VEZES AO ANO CONFORME AS NECESSIDADES E A EXPOSIÇÃO A RISCOS NO POSTO DE TRABALHO

- V. Realização de exames médicos num espaço mais reduzido ou alargado quando os estados de saúde dos trabalhadores e os resultados de prevenção dos riscos profissionais assim justificarem, sem deixar, contudo, de os realizar dentro do período em que está estabelecido a obrigatoriedade de novo exame;
- VI. Análise das aptidões condicionais e inaptidões, visando a sua readaptação ou troca de posto de trabalho de acordo com o setor de segurança e medicina no trabalho do Município de Caminha.
- VII. É obrigatório que as consultas e exames acima descritos sejam realizados/avaliados por médico especializado em Medicina no Trabalho.